

07/10/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Foi Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30 de agosto de 2014, o Decreto nº 60.766, de 29 de agosto do mesmo ano, que introduziu importantes alterações no Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Agrícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo.

As alterações foram as seguintes:

Do artigo 8º:

Texto anterior: I - piscicultura e pesque pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina de água seja igual ou superior a 5ha (cinco hectares) e inferior a 50ha (cinquenta hectares);

II - piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja igual ou superior a 1.000m³ (um mil metros cúbicos) e inferior a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos);

Alteração: I – piscicultura e pesque pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina de água seja **inferior a 50ha (cinquenta hectares), ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 5º deste decreto;**

II – piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a **5.000m³ (cinco mil metros cúbicos), ressalvado o disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 5º deste decreto;**

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Decreto nº 60.766, de 29 de agosto de 2014](#)

[Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014](#)

Alterações no Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Agrícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo

[Decreto nº 60.766 de 29/08/2014](#)